



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

PARECER TÉCNICO
ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) do Município de São José das Missões, RS, criada pela Lei Municipal n.º 673 de 06 de fevereiro de 2009, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 230/2010 que qualifica o Município de São José das Missões para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, elabora este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: **LEANDRO BEAL MACHADO DE MACHADO** CPF: **004.087.870-82**
SOLICITAÇÃO: **PARECER TÉCNICO AMBIENTAL**
ATIVIDADE: **CULTURAS AGRÍCOLAS**
CODRAM: **125,00**
LOCALIZAÇÃO: **VILA ARAÚJO, INTERIOR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **27°49'07.11" S 53°09'09.77" O**
MATRÍCULA: **1081 – OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**
CAR: **RS-4318457-0B8FC117E50B47A09BDEDA766D822A12**

Considerando a Resolução CONSEMA 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Considerando todas as Resoluções CONSEMA que alteram a Resolução CONSEMA 372/2018.

A atividade de Culturas Agrícolas, especificamente a aquisição de semeadora adubadora para o uso no cultivo de culturas anuais, a ser exercida por Leandro Beal Machado de Machado, na propriedade acima citada, enquadra-se pela **não incidência de licenciamento ambiental**, conforme Anexo III da Resolução CONSEMA 372/2018:

ANEXO III

(Incluído pela Resolução 379/2018)

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
125,00	CULTURAS AGRICOLAS	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Receituário Agrônomo de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa

Unidos com o povo construiremos mais !

Adm. 2021/2024

Av. 20 de Março, 1485 - CEP: 98.325-000 - Telefone: (55) 3753-1106 - CNPJ: 92.410.463/0001-40





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Ainda, conforme a Resolução CONSEMA 377/2018, Art. 3, § 3º, “para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência”.

Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa. Caso seja necessária, deverá ser providenciada a prévia autorização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções CONAMA n.º 302 e n.º 303 de 20 de março de 2002.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, nem demais licenças ambientais.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**,

Marcia Piccolotto

Bióloga CRBio 064000/03-D
Licenciadora Ambiental Municipal
Portaria Municipal Nº 275/2019

São José das Missões/RS, 25 de agosto de 2022.